

Lei n.º 991, de 4 de fevereiro de 1960.

Dispõe sobre concessão de certidão de construção para fins de averbação,

A Câmara Municipal de Porto Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A expedição de certidão de construção para fins de averbação, concedida pela Prefeitura para os bens imóveis construídos até a data de 31 de dezembro de 1959, sem as respectivas plantas aprovadas pelos órgãos competentes, obedecerá a seguinte norma:

a) Requerimento da pessoa interessada, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando a certidão.

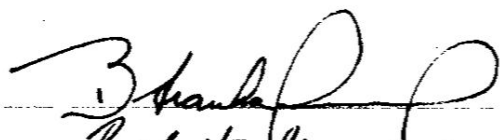
b) Declaração assinada por pedreiro ou empreiteiro afirmando ter construído o aludido imóvel, devendo constar nessa declaração a data da construção e a responsabilidade pela solidez da obra.

§ - único - A Prefeitura não se responsabilizará por declarações falsas e muito menos por acidentes que possam ocorrer em imóveis construídos sem plantas até a data de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º - Para gozar dos benefícios desta lei o proprietário do imóvel deverá provar que este está quite com a Municipalidade desde a época da sua construção, mediante novo requerimento solicitando certidão Negativa.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 4 de fevereiro de 1960.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 4 de fe-
vereiro de 1960


Secretário